

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFFLUMINENSE, VISANDO A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO CONTÍNUA E MANUTENÇÃO DE UMA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA AUTOMÁTICA NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

ACT Homologado  
pela CGA

  
Alaor Moacyr Dall'Antonia Junior  
Coordenador Geral de Meteorologia  
Aplicada

A UNIÃO FEDERAL, através do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ n.º 00.396.895/0010-16, com Sede em Brasília/DF, no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, doravante denominado simplesmente INMET, neste ato representado por seu Diretor, ANTONIO DIVINO MOURA, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 9.035.439 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 371.449.608-49, juntamente com o INMET/6º DISTRITO DE METEOROLOGIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.396.895/0054-34 com sede na Avenida Rodrigues Alves, 129, 9º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente INMET/6º DISME, neste ato representado por sua Coordenadora, MARILENE DE CARVALHO, residente e domiciliada em Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.786.151 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 337.384.407-04, e o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, doravante denominado simplesmente IFFluminense inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.255.904/0001-70, com sede na Rua Dr. Siqueira, 273 - Parque Dom Bosco - Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, CEP. 28.030-130, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. LUIS ALGUSTO CALDAS PEREIRA, residente e domiciliado em Campos dos Goytacazes/RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 06.599.619-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 490.460.047-91, tem entre si justo e avençado e celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, excluída a possibilidade de transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT tem por objeto a conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando a instalação, operação contínua e manutenção de uma Estação Meteorológica Automática - AUT, conforme lista abaixo e informações complementares anexas:

Lista de Estações Meteorológicas Automáticas – AUT:

- o A604 – CAMBUCI

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES, REFERENTES À OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO AUTOMÁTICA

#### 2.1.1 - DO INMET

- a) Fornecer, por empréstimo, aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento da AUT de que trata a cláusula primeira;
- b) Manter e operar a Estação Meteorológica Automática A604 , motivo do presente ACT, em área segura previamente cedida para esta finalidade pelo IFFluminense;
- c) Executar, periodicamente, inspeções técnicas, necessárias à operacionalidade regular da Estação AUT, e efetuar periodicamente a manutenção técnica dos sensores e demais instrumentos que compõem a Estação Meteorológica Automática – AUT;
- d) Assessorar o IFFluminense se for o caso no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;
- e) Repassar ao IFFluminense os dados meteorológicos coletados pela estação AUT, diariamente, por meio de um canal de rede FTP, mantido e operado pelo IFFluminense;
- f) Designar um gerente para acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a entidade conveniente no desenvolvimento das atividades constantes do presente convênio;
- g) Promover, quando ocorrer o não cumprimento total ou parcial do presente ACT, o recolhimento dos aparelhos, instrumentos e equipamentos da AUT, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza;

2

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is enclosed in a circle, and there are two sets of initials to its right.

- h) Substituir qualquer sensor ou equipamento cedido, se constatada avaria;
- i) Fiscalizar o cumprimento dos Procedimentos Técnicos, que disciplinam o funcionamento da estação meteorológica; e
- j) Instalação, pelos técnicos do INMET, de placas identificadoras da AUT.

### 2.1.2 – DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFFLUMINENSE

- a) Ceder área com dimensão de aproximadamente 12 x 18 m sem obstáculos significativos em seu entorno, destinados à instalação da AUT;
- b) Garantir a segurança no local onde está instalada a AUT, prevenindo contra roubos e vandalismos;
- c) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do INMET às instalações da AUT;
- d) Zelar pela conservação e segurança do instrumental da base física da AUT;
- e) Comunicar ao INMET, com a maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos da AUT;
- f) Realizar periodicamente serviços de conservação, limpeza, capina e pintura em toda a área da estação AUT, incluindo o cercado externo e a base de todos os instrumentos, conforme orientação do INMET;
- g) Manter o servidor *FTP* necessário para o recebimento dos dados meteorológicos;
- h) Mencionar sempre a fonte de dados como da "Rede de Estações do INMET/MAPA" em toda e qualquer publicação ou produto em que fizer uso dos mesmos.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os EXECUTORES do presente ACT serão, da parte do INMET, o INMET/6º DISME, e da outra parte, o IFFluminense cada qual com suas obrigações, conforme cláusula segunda deste ACT, cabendo a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos dirigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente ACT, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes acima arrolados, ou aos representantes legais arrolados no preâmbulo deste ACT,

nos endereços discriminados neste Instrumento, sendo destituída qualquer comunicação implementada em desacordo com este parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus representantes identificados nesta cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste ACT.

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA – ÔNUS

Fica estabelecido que o presente ACT desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

A mão de obra utilizada pelas Partes, na execução deste ACT, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que no prazo de vigência deste ACT, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

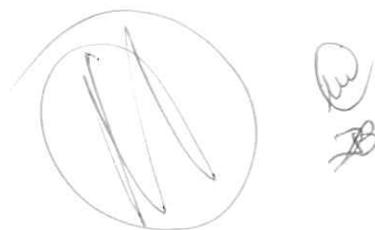
#### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACT entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, através de Termo (s) Aditivo (s).

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ACT, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- c) Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste ACT; e
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedada ao IFFluminense a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, de séries históricas de dados meteorológicos colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País;
- b) O disposto neste item não se aplica à divulgação da Previsão de Tempo e do Clima ou Boletins Agroclimatológicos fornecidos pelo INMET;
- c) Os instrumentos que compõem ou venham a compor a AUT permanecerão, durante a vigência deste ACT, instalados em sua base física, mencionada na Cláusula Primeira e no Anexo I deste ACT.
- d) O INMET atribui a COORDENADORA DO INMET/6º DISME a gerência desde ACT, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o IFFluminense naquilo que se fizer necessário;
- e) No caso de rescisão do presente ACT, os bens patrimoniais existentes na AUT voltarão a pertencer, em perfeito estado de conservação e funcionamento – ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza – à parte cedente ou aquela que forneceu os recursos para aquisição;
- f) Fica proibida a instalação de qualquer equipamento à AUT sem a prévia autorização do INMET;
- g) Cada conveniente responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



Em caso de controvérsias entre as partes a respeito das cláusulas deste ACT, bem como de cláusulas de Termos Aditivos dele decorrentes, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia Geral da União.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na execução de presente ACT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente ACT, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para o INMET, 1 (uma) via para o INMET/6º DISME e 1 (uma) via para o IFFluminense, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

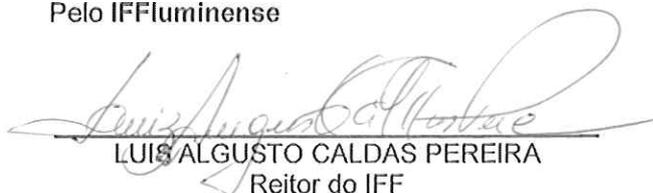
Brasília - DF, 16 de outubro de 2015.

Pelo INMET



ANTONIO DIVINO MOURA  
Diretor do INMET

Pelo IFFluminense



LUIS ALGUSTO CALDAS PEREIRA  
Reitor do IFF

Pelo INMET/6º DISME



MARILENE DE CARVALHO  
Coordenadora do INMET/6º DISME

TESTEMUNHAS:



CPF: 874.401.057-53



CPF: 698.712.211-38

## ANEXO I

## LISTA DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS AUTOMÁTICAS – AUT

CÓDIGO	ESTAÇÃO	U F	LATITUDE	LONGITUDE	ENDEREÇO
A604	CAMBUCI	RJ	21°35'15,70" S	41°57'30,20" S	RJ-194, Estrada Cambuci-Três Irmãos, km5, Fazenda Santo Antão, CEP: 28430-000